



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSO T.C. Nº 1202599-9**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE**  
**CAMARAGIBE (EXERCÍCIO DE 2011)**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**INTERESSADO: Sr. JOÃO RIBEIRO DE LEMOS**  
**RELATOR: CONSELHEIRO RUY RICARDO HARTEN JÚNIOR**  
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**  
**PARECER PRÉVIO**

CONSIDERANDO que os achados negativos trazidos no Relatório de Auditoria não são suficientes à rejeição da presente prestação de contas;  
CONSIDERANDO que o julgamento do presente feito não exime de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nos termos dos artigos 29, § 2º, e 30, inciso II, da Constituição Estadual, sendo possível a apuração de fatos diversos dos compreendidos no escopo das análises da presente Prestação de Contas em autos de modalidades diversas, processados mediante trâmite específico nesta Corte, deles advindo todas as consequências previstas em Lei, inclusive para efeito de inelegibilidade;  
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal,

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 05 de junho de 2014,

EMITIR Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Camaragibe a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas do Prefeito, Sr. João Ribeiro de Lemos, relativas ao exercício financeiro de 2011, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Recife, de junho de 2014.

Conselheiro João Carneiro Campos – Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro, em exercício, Ruy Ricardo Harten Júnior - Relator

Presente: Dr. Gilmar Severino da Lima - Procurador

MNC/ML